PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 508, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui o Conselho Municipal de Pesca - CMP, revoga as Leis nº 144, de 26 de maio de 1999 e nº 471, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Seção I
Da Natureza

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Pesca - CMP, órgão colegiado de natureza permanente e caráter consultivo e deliberativo, destinado a assessorar, orientar e acompanhar a execução da política pesqueira do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca – CMP, rege-se pelas disposições desta Lei e do seu regimento interno, e funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Seção II
Da Competência

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Pesca - CMP, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento da atividade pesqueira do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca - PMDP, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos pescadores, recomendando a sua execução;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDP;

IV – sugerir ao Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção pesqueira e para a geração de emprego e renda;

SANCIONADA

Antônio Carlos P. da Cunha
PREFEITO

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo no que concerne ao fomento da produção pesqueira, à preservação do meio ambiente, à organização dos pescadores e à regularidade do abastecimento de pescados do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades pesqueiras desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações visando compatibilizar a política municipal de pesca e as políticas estaduais e federais destinadas ao desenvolvimento do setor pesqueiro;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 4° O CMP é composto de 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, escolhidos diretamente pelo Prefeito;

II – 2 (dois) representantes da Colônia de Pescadores Z-23;

III – 2 (três) representantes de entidades privadas de caráter associativo legalmente constituídas e com atuação no âmbito do Município, cujos objetivos institucionais representem ligação ou afinidade com a atividade pesqueira, escolhidos pelos segmentos sociais envolvidos.

§ 1°. Para os fins da composição do Conselho, entende-se como entidades privadas as cooperativas de pesca ou as associações civis ligadas ao setor, estas desde que não possuam finalidade econômica.

§ 2°. A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

Art. 5° Os membros titulares e suplentes do CMP serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6° O CMP será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II – os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III – ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV – tratando-se de mera substituição nos casos previstos no regimento interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho;

V – o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

SANCIONADA

a) renúncia expressa, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

Seção II
Da Estrutura

Art. 7° O CMP tem na sua estrutura os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral;

Art. 8° São titulares dos órgãos da estrutura do Conselho, respectivamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 1° O Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão eleitos por seus pares na forma do que dispuser o regimento interno.

§ 2° O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além outras atribuições regimentais:

I – representar o Conselho;

II – dirigir as seções plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV – expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;

V – dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância do titular, na forma regimental;

§ 3° Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades mediante delegação deste.

§ 4° Ao 1° Secretário-Geral compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 5° Poderão ser criadas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos, dentro da área de atuação do Conselho, sendo a sua composição e atribuições discriminadas no regimento interno.

SANCIONADA

Antônio Carlos P. da Cunha
PREFEITO

Seção III
Do Funcionamento

Art. 9° O CMP se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em data estabelecida no seu regimento interno, independentemente de convocação;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O regimento interno do CMP será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por Decreto.

§ 1° – O regimento interno do Conselho definirá o seu funcionamento, as atribuições dos conselheiros e das comissões temáticas, quando for o caso.

§ 2° – As deliberações e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião plenária, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMP será dado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 12. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Pesca - CMP, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis n° 144, de 26 de maio de 1999, e n° 471, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 5 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito